# LEI Nº 1.897/2018

**Súmula:** Concede reposição salarial aos servidores públicos efetiva comissionada e as funções gratificadas, com exceção aos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos servidores públicos efetivos, comissionados e as funções gratificadas, com exceção aos Agentes Políticos do Município de Ribeirão do Pinhal, sob o percentual de 1, 81(um inteiro e oitenta e um centésimo);

**Parágrafo único**: São considerados Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal: o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

**Art. 2º** O percentual de reposição salarial especificado no artigo 1º desta Lei será aplicado para todos os níveis em que se enquadram os servidores públicos municipais e suas funções gratificadas, com exceção dos Agentes Políticos e do Magistério (que possui legislação específica) em conformidade com a Lei Municipal nº 1.736/2016, datada em 31 de maio de 2016.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal em 22 de março de 2018.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**
**Prefeito Municipal**